

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA 168ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (05.09.2022), às quatorze horas (14h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 168ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as presenças de todos os membros do Colegiado, estando os Drs. Leila da Costa Vilela Magalhães e José Maria da Silva Júnior de forma remota, através do sistema Cisco/Webex, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, e do Sr. Brunno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1. Apreciação de atas; 2. Autos SEI n. 19.30.8060.0000541/2022-40 – Estudo da estrutura salarial dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessado: Colégio de Procuradores de Justiça); 3. Autos SEI n. 19.30.8060.0001053/2022-87 – Requerimento de alteração das atribuições das Promotorias de Justiça de Colmeia (interessados: Drs. Fernando Antonio Sena Soares e Adriano Zizza Romero; relatoria: CAI); 4. Memo 028/2022-Ouvidoria/MP/TO – Encaminha Termo de Colaboração firmado entre a Ouvidoria e o Centro de Apoio Operacional da Saúde (interessada: Ouvidoria do Ministério Público); 5. Relatórios de inspeção da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins e da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 6. Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais: 6..1. E-Doc's n. 07010500298202213, 07010499731202244 e 07010499757202292 – Instauração de PIC's (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça); 6..2. E-Doc n. 07010495325202211 – Instauração de PIC (interessada: Subprocuradoria-Geral de Justiça); 6..3. E-Doc n. 07010494393202254 – Instauração de PIC (interessado: Dr. Gustavo Schult Junior);

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

6..4. E-Doc n. 07010494478202232 – Instauração de PIC (interessado: Dr. Rui Gomes Pereira da Silva Neto); 6..5. Mem. n. 48.2022-GAECO-MPTO – Instauração de PIC (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); 6..6. E-Doc's n. 07010495794202221, 07010498306202238, 07010498387202276, 07010500232202215, 07010501977202293 – Prorrogação de PIC's (interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia); 6..7. E-Doc's n. 07010499947202218, 07010499949202215, 07010499956202217 e 07010502144202241 – Prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse); 6..8. E-Doc's n. 07010496323202231 e 07010500178202216 – Prorrogação de PIC's (interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 6..9. E-Doc n. 07010496393202299 – Prorrogação de PIC (interessada: Dra. Marcia Mirele Stefanello Valente); 6..10. E-Doc n. 07010496524202238 – Prorrogação de PIC (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho); 6..11. E-Doc n. 07010496812202292 – Prorrogação de PIC (interessada: Dra. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes); 6..12. E-Doc n. 07010498298202221 – Prorrogação de PIC (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Junior); 6..13. E-Doc n. 07010502165202265 – Prorrogação de PIC (interessado: Dr. Gustavo Schult Junior); 6..14. E-Doc n. 07010495084202218 – Arquivamento de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 6..15. E-Doc n. 07010502202202235 – Arquivamento de PIC (interessado: Dr. Felício de Lima Soares); e 7. Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as **Atas da 167ª Sessão Ordinária e da 148ª Sessão Extraordinária (ITEM 1)**, que foram aprovadas por unanimidade. Na sequência, passou-se à análise dos **Autos SEI n. 19.30.8060.0000541/2022-40 (ITEM 2)**, que tratam de estudo da estrutura salarial dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins. Com a palavra, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, na condição de representante da Comissão Extraordinária com o objetivo de promover estudos quanto à estrutura remuneratória dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, esclareceu, de início, que foi encaminhado, à Procuradoria-Geral de Justiça, aos integrantes do Colegiado e aos representantes das entidades classistas, para conhecimento, (i) o Ofício Conjunto ASAMP/SINDSEMP n. 001/2022, que deu origem ao presente procedimento; (ii) a Portaria n. 411/2022, que designou a presente comissão de estudos; (iii) as atas das 3 (três) reuniões realizadas; (iv) uma planilha comparativa de cargos, carreira e

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

remuneração dos servidores do MPTO com os dos demais órgãos estaduais, elaborada pelo Departamento de Planejamento e Gestão; (v) um estudo específico acerca da conversão de subsídio em vencimento; e (vi) um estudo aprofundado sobre a conversão do índice da Unidade Real de Valor – URV. Frisou ainda que a comissão extraordinária apresentará apenas estudos, vez que não possui competência para deliberar sobre os temas relacionados. Assim, apresentou parecer abordando cada pleito formulado pelas entidades de classe, conforme se especifica: I) **Incorporação e pagamento da URV administrativamente, para todos os servidores efetivos:** “(...) Após discussão ampla das matérias, com o prévio conhecimento da Administração Superior, essa Comissão concluiu que ficará a critério da administração a possibilidade de se instalar uma mesa de negociação com as entidades classistas, com o intuito de mediar um acordo de aumento salarial que englobe a URV, e decidir se, havendo disponibilidade orçamentária, pretende ou não, reconhecer administrativamente o direito dos servidores e, em caso positivo, estabelecer as regras, segundo os critérios de legalidade, para sua implementação, faltando apenas definir a partir de quando e a quem vai atingir”; II) **Melhorias no auxílio-alimentação, auxílio especial, auxílio-creche e Programa de Assistência à Saúde Suplementar – PASS:** “(...) Tais demandas são justas e necessárias, mas não são correlatas ao objetivo principal desta Comissão Extraordinária de Estudos”; III) **Progressão por titulação/estudo:** “(...) Iguamente, proposta justa e necessária, mas não correlata ao objetivo principal desta Comissão Extraordinária de Estudos, no momento”; IV) **Indenização em pecúnia de um terço de cada período de férias:** “(...) a Comissão, por unanimidade, deliberou em propor ao Colegiado a opção de conversão de 1/3 em pecúnia (possibilitando, desde que requerida com antecedência mínima de 60 dias, a indenização de 10 dias de férias), devendo o restante (20 dias) ser obrigatoriamente usufruído”; V) **Correção da defasagem de 18,54% da data-base:** “(...) A Comissão deliberou pela impossibilidade de fixação de um percentual certo para revisão geral anual de subsídios (data-base), ressaltando que o próprio Poder Judiciário, nos autos de Apelação Cível n. 0012431- 10.2017.8.27.2729, decidiu e sedimentou nesse sentido. Cabe à Administração Superior, a quem compete a autoadministração do funcionalismo público e a gestão de recursos orçamentários, obedecidos rigorosamente aos parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e à sua

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

*disponibilidade financeira, estabelecer qual será esse exato número revisor”; VI) **Retorno da nomenclatura “vencimentos” em substituição aos atuais “subsídios”** e VII) **Concessão de gratificações semelhantes à GAJ – Gratificação de Atividade Judiciária e à GAR – Gratificação de Atividade de Risco:** “(...) considerando o histórico negativo experimentado pelos servidores desta casa com a destoante disparidade e ausência de equilíbrio das gratificações, quando da vigência da nomenclatura “vencimento”, há necessidade de melhor avaliação das aparentes vantagens ou desvantagens, não sendo este o momento ideal”; VIII) **Alteração do teto de subsídio dos servidores do quadro auxiliar, adotando-se o percentual de 90,25% do subsídio do Procurador-Geral de Justiça:** “(...) Muito embora esta Comissão, por unanimidade, tenha deliberado pela seguinte alteração: “a remuneração dos cargos integrantes das Carreiras do Ministério Público do Estado do Tocantins não poderá ser superior a 90,25 (noventa inteiros e vinte e cinco décimos por cento) do subsídio mensal do cargo inicial da carreira de membros” (cf. Ata 0156520), na reunião ordinária realizada na data de 31/08/2022, também por unanimidade, houve por bem em refluir, com fundamento no princípio da legalidade e da economicidade (art. 70 da Constituição Federal), para permanecer como teto remuneratório o subsídio mensal do Governador”; IX) **Reenquadramento para os atuais servidores, com contagem diferenciada** e X) **Reenquadramento dos servidores dos cargos em extinção:** “(...) Esta Comissão entende que o reenquadramento, tanto para os servidores atuais, como para aqueles com cargos em extinção, depende de cada servidor se enquadrar ou não em determinado critério, portanto intuito personae, com um estudo específico, não havendo motivo ou justificativa para deliberação por ora”; XI) **Alteração dos percentuais entre vencimento e gratificação dos cargos em comissão:** “A Comissão deliberou pelo acolhimento, por unanimidade, do percentual de 50% do subsídio do cargo efetivo. Restou explicitado que, em relação a essa questão, o servidor efetivo que estiver no exercício de um cargo comissionado, poderia optar pelo vencimento/subsídio do cargo comissionado ou pelo vencimento/subsídio do cargo efetivo acrescido de 50% do cargo em comissão que estiver ocupando. Atualmente a remuneração dos cargos comissionados é composta de duas parcelas (uma de gratificação de representação e a outra de vencimento comissionado), em decorrência disso, deverá ocorrer a unificação das parcelas para uma única: I) a tabela constante*

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

do Anexo II da Lei n.3.464, de 25 de abril de 2019, passaria a vigorar com parcela única e II) o servidor efetivo que estiver no exercício de um cargo comissionado poderia optar pelo vencimento/subsídio do cargo comissionado ou pelo vencimento/subsídio do cargo efetivo acrescido de 50% do cargo em comissão que estiver ocupando”; XII) **Correção escalonada das tabelas de subsídio/vencimento em 4 parcelas de 8%:** “(...) esta Comissão analisou várias tabelas comparativas de subsídios/vencimentos de cargos das Instituições referidas (DPETO, MPTO, TCE e TJTO), em sede inicial, intermediária e final da carreira, num rol exemplificativo, com 05, 10, 15, 20 e 25 anos, onde foi observado que não há uniformidade ou constância que permita identificar onde estaria a deficiência salarial, seja para nível de escolaridade fundamental, médio ou superior, eis que, para cada servidor e para cada Instituição, existem variações com o decorrer da carreira que, em certo momento, atinge o ápice e, depois, sofre defasagem. Além disso, os valores também variam conforme critérios pessoais, tempo de serviço, eventuais ganhos em ações judiciais, etc. Dessa forma e em razão da exigência de um domínio contábil e especialíssimo de pessoal e estrutural para análise individual de cada lotação como respectivo cargo, restou inviabilizada uma conclusão certa e exata neste momento”; XIII) **Instituição de uma comissão permanente para análise das propostas dos servidores:** “Pedido restou rejeitado, tendo em vista que o Colégio de Procuradores de Justiça em sua organização conta com comissões permanentes, bem como nunca houve registro de recusa de negociação por parte da Administração Superior”; XIV) **Prazo de carreira:** “Por último, a Comissão deliberou, também, pelo aumento do prazo de carreira, assim a progressão ocorrerá em até 35 anos. Proposta viável e que não impactaria abruptamente a Administração Superior, além de constituir em incentivo àquele servidor já em final de carreira”. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, Presidente da Comissão Extraordinária, esclareceu que alterações estruturais no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, tais como as que atingem as progressões e a forma de remuneração, são de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, em razão da natureza e da necessidade de alteração legislativa. Assim, a comissão entendeu por analisar e sugerir apenas questões pontuais após realizar um amplo estudo. Salientou, ainda, que o plano de cargos original foi publicado em 2006, passando por alterações em 2012, quando foi retirada a previsão de progressão por estudos. Externou, por fim,

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

que a comissão buscou indicar à Chefia da Instituição as melhorias que poderiam ser implementadas considerando a atual conjuntura, sobretudo no tocante à URV, por uma questão de tratamento isonômico aos servidores. Na sequência, a palavra foi concedida ao Sr. Brunno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, para sua sustentação oral, conforme se registra: (i) parabenizou a Comissão Extraordinária pelo excelente trabalho desenvolvido; (ii) destacou o pleito de incorporação da URV, que já foi atendido nos *parquets* dos estados de Goiás, Amapá, Roraima, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, bem como, em âmbito estadual, no Tribunal de Contas, na Assembleia Legislativa e na Defensoria Pública; (iii) lembrou que a motivação para a instauração da Comissão Extraordinária foi descobrir onde estaria a diferença na remuneração dos servidores desta Instituição para com os dos demais órgãos, iniciada em 2012; (iv) frisou que tal discrepância surgiu a partir da tabela de progressões, revista à época do planejamento estratégico, que, diante da atual situação, demanda melhorias; e (v) solicitou da Administração um olhar atento ao estudo feito pela Comissão Extraordinária, que, a seu ver, deverá subsidiar as decisões futuras sobre a carreira dos servidores do MPTO. Com a palavra, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra chamou atenção ao plano de cargos, carreira e salários dos servidores do Poder Executivo Estadual, que possui como teto o subsídio do Governador, ficando estagnado em razão de não haver aumentos recentes. Destacou que, por outro lado, o Tribunal de Contas vinculou o teto remuneratório ao subsídio de seu Conselheiro presidente. Salientou que o regime de subsídio, adotado no MPTO, não permite a inclusão de benefícios e defendeu o retorno do adicional por tempo de serviço – ATS, que poderia, inclusive, ser incorporado na aposentadoria. Parabenizou, por fim, os integrantes da comissão pelo completo estudo sobre o tema, ressaltando que cabe ao Procurador-Geral de Justiça, agora, se debruçar sobre as sugestões que mais socorrem aos servidores, considerando a conveniência e oportunidade do encaminhamento de projetos de lei. O Dr. Moacir Camargo de Oliveira pediu esclarecimentos sobre os efeitos da alteração dos percentuais entre vencimento e gratificação dos cargos em comissão, o que restou explicado pelo Dr. João Rodrigues Filho. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, por sua vez, questionou o fato da comissão ter enfrentado apenas 3 (três) das 13 (treze) postulações feitas pelas entidades de classe, ressaltando que, ao longo dos anos, todo

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

avanço em favor de membros ou servidores se deu a partir de discussões perante este Órgão Colegiado para, então, se encaminhar à Chefia da Instituição. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães ratificou sua fala no tocante a mudanças estruturais significativas do plano de cargos, carreira e remuneração, que seriam de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, com a designação de comissão própria para este fim e análise por parte do Colégio de Procuradores de Justiça. Registrou que a presente comissão extraordinária foi instituída com o objetivo específico de promover estudos quanto à estrutura remuneratória dos servidores. Salientou, ainda, que todas as vezes em que houve alteração no PCCR a Administração foi surpreendida com decisões judiciais que causaram diferenças salariais e quebra da isonomia na Instituição. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini consignou que todos os 13 (treze) pleitos específicos, formulados pela ASAMP e pelo SINDSEMP, foram analisados pela comissão e merecem o exame por parte da Procuradoria-Geral de Justiça, levando-se em consideração o atual momento, a limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a elaboração da proposta orçamentária da Instituição para o próximo exercício. O Presidente parabenizou os Procuradores de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, João Rodrigues Filho, Ricardo Vicente da Silva e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, integrantes da Comissão Extraordinária, pelo trabalho de fôlego e complexo realizado. Consignou que a Procuradoria-Geral de Justiça assume a responsabilidade de estudar o tema, ressaltando que a questão da URV não surgiu agora, tendo passado por várias gestões na Instituição. Frisou ainda a existência de uma ação, interposta pela ASAMP, que tem por objeto a data-base de 2012, que também será analisada em paralelo. Afirmou, por fim, que a Administração examinará todas essas questões com muita atenção e responsabilidade, de modo a evitar novos questionamentos futuros. Os Autos SEI n. 19.30.8060.0000541/2022-40 seguiram, então, para análise por parte da Procuradoria-Geral de Justiça. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação os **Autos SEI n. 19.30.8060.0001053/2022-87 (ITEM 3)**, que tratam de requerimento de alteração das atribuições das Promotorias de Justiça de Colmeia, da lavra dos Promotores de Justiça Fernando Antonio Sena Soares e Adriano Zizza Romero. O Dr. José Maria da Silva Júnior, na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais, apresentou parecer concluindo que: “(...) *Em análise a CAI, tendo em vista a peculiaridade da*

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

situação, em que os requerentes são titulares em Guaraí e não das Promotorias de Justiça objeto do pedido, nas quais atuam em substituição automática, e considerando que as atribuições na forma como estão definidas seguem uma diretriz do CPJ, de afastar o controle externo da atividade policial do membro do MP com atribuições criminais, e, ainda, que a legitimidade para o pleito seria dos titulares das unidades ministeriais de Colmeia, deliberou pelo seu indeferimento. Contudo, tendo em vista o caráter provisório da substituição dos requerentes nas Promotorias de Justiça objeto do pedido, sendo relevante buscar uma alternativa para atender a necessidade institucional por eles relatada, após prévio contato com a Procuradoria-Geral de Justiça e Chefia de Gabinete, vislumbrou-se a possibilidade do atendimento do pleito por meio de designação temporária, via portaria, nos termos do pedido, sem a necessidade de alteração das atribuições das unidades de Colmeia, razão pela qual a CAI manifesta-se pelo encaminhamento do processo à PGJ para contato com os interessados e encaminhamentos necessários". Em votação, o parecer foi acolhido por unanimidade. Às quinze horas e quarenta minutos (15h40) o Dr. Ricardo Vicente da Silva pediu licença e se retirou da sessão. Logo após, analisou-se o **Memo 028/2022-Ouvidoria/MP/TO (ITEM 4)**, que encaminha, para exame por parte deste Colegiado, o Termo de Colaboração cujo objeto é o encaminhamento de cópia das demandas referentes à saúde que aportam na Ouvidoria ao Centro de Apoio Operacional da Saúde – CAOSAÚDE, para fins de compilação de dados e qualificação, objetivando o aprimoramento institucional na defesa do direito à saúde. Com a palavra o Ouvidor, Dr. Marcos Luciano Bignotti, registrou que apresentou, à Dra. Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro, Coordenadora do CAOSAÚDE, o presente projeto piloto, a ser submetido ao crivo do Colégio de Procuradores de Justiça, no sentido de que as reivindicações sociais encaminhadas às Promotorias de Justiça com atribuição na área da saúde sejam remetidas também ao respectivo centro de apoio, para providências em sentido mais amplo e desenvolvimento de políticas públicas. Salientou que, uma vez aprovada por este Colegiado, a quem compete definir as atribuições da Ouvidoria, a iniciativa deverá se estender aos centros de apoio das demais áreas de atuação. Relatou, ainda, dificuldade de atendimento a pessoa com deficiência intelectual no Setor de Atendimento ao Cidadão – SACI, o que poderia ser resolvido por meio do uso compartilhado dos instrumentos institucionais. O Dr. José Maria da Silva Júnior,

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

enquanto Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, destacou que, embora já tenha conhecimento do quantitativo de notícias de fato e ocorrências em geral, por meio de levantamento via sistema, o CAOMA também está à disposição para trabalhar junto à Ouvidoria, a fim de se verificar outras demandas que, porventura, não aportem no centro de apoio. Em votação, o termo de colaboração proposto restou aprovado por unanimidade. Na oportunidade, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini sugeriu ao Ouvidor do Ministério Público que apresente proposta de adequação do respectivo regimento interno, de modo a incluir a atribuição ora discutida. Em seguida, apresentou-se para conhecimento os **relatórios de inspeção da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins e da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio (ITEM 5)**. Com a palavra, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Corregedor-Geral do Ministério Público, destacou que as promotorias de justiça regionais ambientais têm sido exitosas ao incrementar o trabalho de defesa do meio ambiente, potencializadas pela Força-Tarefa Ambiental no combate às queimadas. No tocante à 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, enfatizou a importância da presença do promotor de justiça na comarca, no caso o Dr. Décio Gueirado Júnior. Salientou que a Administração Superior tem autorizado aos membros residirem fora da comarca, o que deixa passar uma das formas mais adequadas de atendimento à sociedade, ou seja, a integração completa do promotor à comunidade. Enalteceu também o pleno funcionamento da Promotoria de Justiça de Arraias, de titularidade do Dr. João Neumann Marinho da Nóbrega, que também se encontra completamente envolvido à realidade local. Por fim, apresentou-se para conhecimento os **ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's (ITEM 6)**, nos termos previstos na ordem do dia. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de **outros assuntos (ITEM 7)**. Primeiramente, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini comunicou que as Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos decidiram, a pedido do Procurador-Geral de Justiça, pelo sobrestamento, por 120 (cento e vinte) dias, dos **Autos SEI n. 19.30.8060.0000804/2022-20**, que tratam da proposta, formulada pela Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, de regulamentação do direito dos membros à compensação por assunção de acervo processual. Registrou que tal

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

medida se faz necessária em razão de eventual impacto financeiro, o que, no presente momento, esbarra no art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na sequência, abordou-se os **Autos SEI n. 19.30.8060.0001080/2022-37**, que versam sobre a proposta, de iniciativa da Procuradoria-Geral de Justiça, para a criação do Brasão e Bandeira do Ministério Público do Estado do Tocantins. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini registrou que, considerando o impacto na identidade visual do MPTO, o comprometimento afetivo por parte daqueles que se dedicam à Instituição e o senso de pertencimento dos membros e servidores, a CAA e a CAI decidiram pela conversão em diligências para que se proceda a uma consulta interna, a todos os integrantes do *Parquet*, através de e-doc, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sobre a presente proposta. O Dr. Marcos Luciano Bignotti sugeriu a ampliação do prazo para a referida consulta, tendo em vista se tratar de um trabalho artístico. Por sugestão do Procurador-Geral de Justiça, restou definido o prazo de 60 (sessenta) dias para consulta aos integrantes da Instituição, pelas comissões. Ato contínuo, o Dr. José Maria da Silva Júnior apresentou **proposta de conversão da Força-tarefa Ambiental em um Grupo de Atuação Especial na área ambiental**, mantendo-se a atual composição e estrutura de apoio administrativo, de modo que a iniciativa não leve a aumento de despesas, tendo em vista que as razões que orientaram a instituição da Força-tarefa ambiental ainda subsistem, eis que a necessidade de atuação padronizada em face dos ilícitos decorrentes de queimadas, incêndios e desmatamentos na escala existente remanesce e exigirá grande esforço institucional no sentido de organizar e promover as medidas extrajudiciais, pré-processuais e judiciais, voltadas à solução não judicial dos conflitos ambientais. Deliberou-se pelo seu encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais. Às dezesseis horas e quarenta minutos (16h40), interrompeu-se a transmissão da sessão, em virtude de discussão sobre assunto de natureza sigilosa. Deliberou-se no sentido de se convocar nova sessão extraordinária para tratar de um aspecto não levantado quando da apreciação do **Procedimento Administrativo SEI n. 19.30.8060.0000614/2022-09**, observados os trâmites legais. Às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos (16h55), retomou-se a transmissão regular da sessão. Por fim, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira registrou que encaminhou, em cumprimento ao art. 14 da Resolução n. 003/2020/CPJ, para apresentação na próxima sessão, o **relatório semestral de atividades do Núcleo**

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA, sob sua coordenação. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dezessete horas (17h), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti